

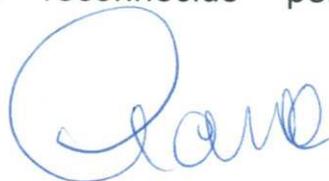
## ACORDO COLETIVO

Acordo que celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – AMAC**, associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.439.311/0001-69, localizada na Rua Espírito Santo nº 434 – CEP 36010-040, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício, Sr. Alexandre Oliveira Andrade e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO – SINSERPU-JF**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.181.276/0001-93, localizado na Rua São Sebastião nº 780, bairro Centro, CEP 36015-410, na cidade de Juiz de Fora/MG, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Francisco Carlos da Silva, mediante as seguintes cláusulas:

Considerando que o SINSERPU, desde os primórdios de sua existência, representou judicial e extrajudicialmente os funcionários da AMAC;

Considerando que o presente acordo visa manter relações anteriormente pactuadas, bem como preservar direitos salariais dos funcionários da AMAC;

Considerando a Lei Federal nº 14.020, de 06 de julho de 2020 que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto



Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.422 de 13 de julho de 2020 que prorrogou os prazos para celebração dos acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.933/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para suspender ou rescindir a execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município, os termos que especifica;

Considerando o Memorando Circular n. 01/2020 - DEI/SE que dispõe sobre o retorno das coordenadoras pedagógicas das Instituições Parceiras.

Resolvem:

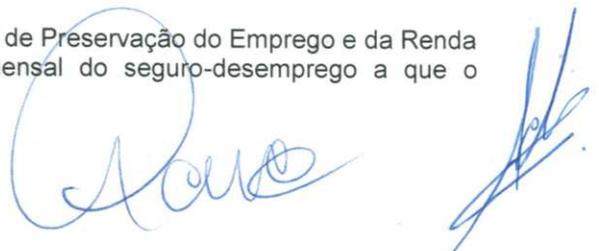
**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente acordo visa especificar procedimentos que a AMAC deverá observar, no caso de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, dos funcionários que estejam exercendo o Cargo de Coordenador de Unidade de Creche.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA PREVISÃO LEGAL**

Para realização de todos os procedimentos descritos na cláusula anterior deverão ser observados os ditames expressos nos arts 6º, § 2º, II, "a" e art. 12 § 1º e 2º da Lei n. 14.020/2020 que disciplinam:

"Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o



empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, observadas as seguintes disposições":

"§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja":

"II - em gozo":

"a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

"Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º desta Lei serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados"

"§ 1º Para os empregados não enquadrados no caput deste artigo, as medidas de que trata o art. 3º desta Lei somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, salvo nas seguintes hipóteses, nas quais se admite a pactuação por acordo individual escrito"

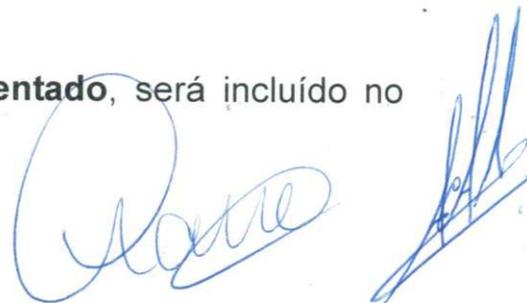
Assim o presente acordo visa abarcar os funcionários que estão laborando no Cargo de Coordenador de Unidade de Creche.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO COMUNICADO

#### DOS FUNCIONÁRIOS, COORDENADORES DE CRECHE, QUE NÃO SÃO APOSENTADOS E QUE TERÃO OS SEUS CONTRATOS REDUZIDOS

A AMAC deverá comunicar ao funcionário, por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias do início da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário do contrato de trabalho que:

- 1) o mesmo terá o seu contrato de trabalho reduzido, a **partir de 1º de agosto de 2020**, especificando o prazo da redução que deverá ser no máximo até o dia **13 de setembro de 2020**;
- 2) que o percentual a ser de pago pela AMAC será de 30% (trinta por cento) da remuneração, com incidência previdenciária e tributária;
- 3) que o funcionário, **não aposentado**, será incluído no



benefício emergencial de preservação do emprego e da renda a ser pago pelo Ministério da Economia, nos seguintes percentuais:

a) no patamar de 70% (setenta) por cento, no caso de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, do valor a que teria direito sobre o seguro- desemprego.

4) Os valores deverão ser creditados pelo Ministério da Economia no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da redução.

**DOS FUNCIONÁRIOS, COORDENADORES DE CRECHE, QUE SÃO APOSENTADOS E QUE TERÃO OS SEUS CONTRATOS REDUZIDOS**

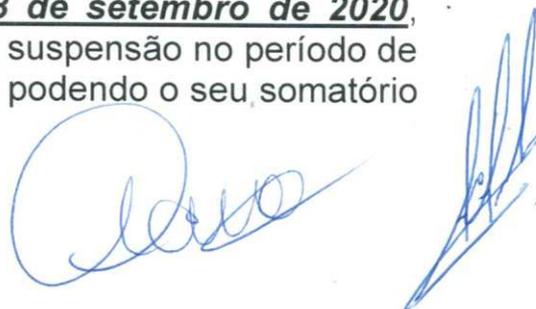
A AMAC deverá comunicar ao funcionário, por escrito, com antecedência de 02 (dois) dias do início da redução do contrato de trabalho que:

1) o mesmo terá o seu contrato de trabalho reduzido, a **partir de 1º de agosto de 2020**, especificando o prazo da redução que deverá ser no máximo até o dia **13 de setembro de 2020**;

2) que o percentual a ser pago pela AMAC, no caso de redução, será de 30% (trinta por cento) da remuneração do funcionário, com incidência previdenciária e tributária, sendo somado a uma ajuda compensatória de 70% (setenta por cento), nos moldes do art. 9º da Lei n. 14.020/2020, equivalente ao do benefício que o empregado receberia, sobre o seguro- desemprego, se não houvesse a vedação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 6º do diploma legal acima mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PRAZO**

A redução do contrato de trabalho dos funcionários deverá observar os prazos descritos nos arts. 7º da Lei 14.020/2020, regulamentados pelo art. 2º do Decreto 10.422/2020, ou seja, terão início em **1º de agosto de 2020 e término em 13 de setembro de 2020**, levando-se em consideração que estiveram em suspensão no período de 16 de julho de 2020 a 31 de julho de 2020, não podendo o seu somatório



ultrapassar 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA QUINTA DA AJUDA COMPENSATÓRIA

Durante o prazo de redução do contrato de trabalho, a AMAC deverá realizar o pagamento de uma ajuda compensatória, **ao aposentado**, no patamar de 70% (setenta por cento) equivalente ao do benefício que o empregado receberia sobre o seguro- desemprego, se não houvesse a vedação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 6º da Lei n. 14.020/2020.

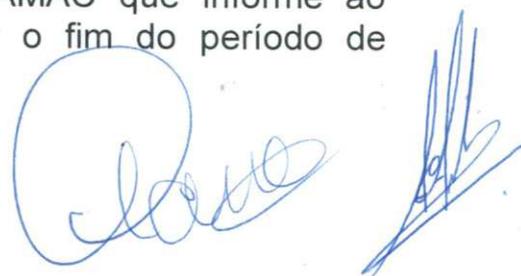
A ajuda compensatória:

- 1) terá natureza indenizatória;
- 2) não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;
- 3) não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salário;
- 4) não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### CLÁUSULA SEXTA DO RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- 1) da cessação do estado de calamidade pública;
- 2) da data estabelecida no termo de redução do contrato de trabalho;
- 3) da data de comunicação da AMAC que informe ao funcionário sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução do contrato de trabalho.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA GARANTIA PROVISÓRIO NO EMPREGO**

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego do funcionário que tiver o seu contrato de trabalho reduzido, nos seguintes termos:

1) durante o período de redução do contrato de trabalho e redução;

2) após o encerramento da redução, por período equivalente ao da redução.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente acordo tem vigência até que seja encerrado o estado de calamidade pública.

Juiz de Fora, 27 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Alexandre Oliveira Andrade  
Superintendente da AMAC

\_\_\_\_\_  
Francisco Carlos da Silva  
Presidente do SINSERPU

Testemunhas:

01) João Marcelo da Silva BMSZ CPF: 943.457.167-72

02) Vanicleia P. das Neves CPF: 029.186.216-55

\_\_\_\_\_  
*(Handwritten signature)*